

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS RUA MONTES CLAROS, 268 - Bairro SANTA TEREZA - CEP 39600000 - Aracuaí - MG

# ACORDO DE COOPERAÇÃO "DISPONIBILIZAÇÃO DE COLABORADORES"

SEI nº 0000045-72.2025.6.13.8015 Acordo de Cooperação nº 006/2025 - TRE-MG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O/A MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Avenida Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE-MG, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Juiz Eleitoral da 15ª ZE de Araçuaí/MG, Dr. EMÍLIO GUIMARÃES MOURA NETO, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, III, "c" e art. 3º, III, da Portaria nº 05/2023, da Presidência deste Tribunal e o MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, CNPJ nº 17.963.083/0001-17, com sede em Araçuaí/MG, na Praça Manoel Fulgêncio, nº 26, Bairro Centro, doravante denominado Município, neste ato representado por seu prefeito, TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre as partes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, <u>em caráter excepcional e temporário</u>, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para a prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, nos seguintes períodos:

- a. entre os 2 (dois) meses anteriores e 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo;
- b. durante a revisão do eleitorado;
- c. durante o esforço concentrado para que a identificação biométrica do eleitorado da zona eleitoral atinja parâmetro mínimo, a ser estabelecido em portaria do TRE-MG.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

- O MUNICÍPIO disponibilizará 05 (cinco) colaborador(es), de acordo com a requisição da(o) Juíza(Juiz) Eleitoral ou Diretora(Diretor) do Foro, que atenda(m) às condições:
- I. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperador, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);
- II. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;
- III. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;
- IV. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-MG;
- V. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE-MG.

**Parágrafo Único**. Será conferido ao(s) colaborador(es) nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em 01 de julho de 2025 e encerra-se em 08 de maio de 2026.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência acima descrito compreende o período entre os 2 (dois) meses anteriores e os 2 (dois) meses posteriores ao fechamento do cadastro eleitoral para o público externo ou, no caso de revisão do eleitorado, todo o período de revisão, ou, ainda, o prazo estabelecido em portaria da Presidência do TRE-MG.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer uma das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente ACORDO a qualquer momento, devendo apenas a parte interessada notificar por escrito a outra de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de extinção deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas neste ACORDO.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente ACORDO não acarretará transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre as partes.

**Parágrafo Único.** As despesas necessárias ao cumprimento deste ACORDO serão da responsabilidade de cada parte em sua atuação.

# CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente ACORDO no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação ao TRE-MG.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do presente ACORDO, as partes poderão compartilhar dados de suas(seus) representantes legais e servidoras(es), obrigando-se a cumprir as seguintes determinações:

**Parágrafo Primeiro.** As partes deverão cumprir de forma integral com todas as determinações da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados — LGPD —, assegurando que o tratamento de dados pessoais será compatível com as bases legais permitidas pela referida legislação, comprometendo-se a acompanhar eventuais alterações ou regulamentações complementares acerca do tema.

**Parágrafo Segundo.** As partes deverão adotar as melhores práticas do mercado de segurança da informação, além de implementar regras internas de governança, medidas técnicas, administrativas e organizacionais que garantam a inviolabilidade, confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento, exigindo que todas (os) as (os) suas (seus) funcionárias(os) e afins também adotem as mesmas regras de governança (técnicas e administrativas), de acordo com as disposições da LGPD.

**Parágrafo Terceiro.** Cada parte será responsável pelos prejuízos que ocasionar à outra ou às(aos) titulares dos dados, além de eventuais multas administrativas, decorrentes do descumprimento da LGPD.

### CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente ACORDO é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e na Portaria nº 103, de 13 de junho de 2025, da Presidência do TRE-MG.

## CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. as partes garantem e declaram mutuamente que:
- a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e de boa fé;
- b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.
- II. as partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.
- III. para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE-MG indicam, respectivamente, como seus representantes a(o) Prefeita(o) ou pessoa por esta(este) indicada e a(o) chefe de cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.
- IV. caberá ao cartório eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres SECOL —, para registros e providências pertinentes.

#### CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Conforme o disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no § 1º do art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente instrumento.

Araçuaí - MG, data da assinatura eletrônica.

# EMÍLIO GUIMARÃES MOURA NETO JUIZ ELEITORAL DA 15ª ZE

# TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **EMÍLIO GUIMARÃES MOURA NETO**, **Juiz(a) Eleitoral**, em 30/06/2025, às 13:45, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\_externo.php?">https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\_externo.php?</a>

<u>acao=documento\_conferir&acao\_origem=documento\_conferir&lang=pt\_BR&id\_orgao\_acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador 6497457 e o código CRC 36A0EE97.

0000045-72.2025.6.13.8015

6497457v1